

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 8/2/01	
D.O.U. 12/2/01	Seção 1.E.P.15
ATO: PM 214	8/2/01
D.O.U. 12/2/01	Seção 1.E.P.13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Civil de Educação Três Fronteiras		UF: PR
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº(S): 23025.005326/98-64		
PARECER Nº: CNE/CES 050/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/1/2001

50/01

I – RELATÓRIO

O Diretor das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu, mantida pela Sociedade Civil de Educação Três Fronteiras solicitou ao Ministério da Educação o reconhecimento de seu curso de Direito, ministrado na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O referido curso foi criado por Decreto de 20/4/1993, para ser ministrado na Faculdade de Direito de Foz do Iguaçu, com base no Parecer CFE 129/93, com oitenta vagas anuais, aumentadas de igual número pelo Parecer CAPLAN/CFE 375/94.

O processo foi encaminhado à Ordem Federal dos Advogados do Brasil, nos termos do Decreto 2.306/97 e Portaria Ministerial 877/97. A Comissão de Ensino Jurídico da OAB designou Comissão Verificadora (Portaria 09/99), que visitou a Instituição em 5 e 6 de abril de 1999 para avaliar as condições de oferta do curso, para fins de reconhecimento. O relatório da Comissão, anexado ao processo, atribuiu conceito final CI àquelas condições. Em 14/4/99 a Comissão de Ensino Jurídico da OAB, após examinar o relatório da Comissão Verificadora, converteu suas recomendações em diligências a serem cumpridas pela interessada.

Em 18 de agosto de 1999, a mesma Comissão de Ensino Jurídico da OAB, com base nas informações da Instituição, considerou atendidas as diligências e emitiu parecer favorável ao reconhecimento pleiteado.

Tendo em vista tal reconhecimento, a SESu designou Comissão de Avaliação (Portaria 2.281/99), que visitou a Instituição de 13 a 15 de janeiro de 2000 e apresentou relatório com várias recomendações, concluindo *contrariamente* ao reconhecimento, atribuindo conceito global CI às condições de oferta do curso.

A Comissão de Especialistas no Ensino do Direito (Parecer Técnico COES 220/00) recomendou aos avaliadores que retornassem à Instituição para verificar *in loco* se foram sanadas as deficiências apontadas. Nova Comissão Avaliadora, designada pela Portaria SESu 885/2000, retornou à Instituição no período de 6 a 8 de julho de 2000 e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, a cujas condições de oferta atribuiu conceito global CB. Este relatório foi ratificado integralmente pela Comissão de Especialistas no Ensino de Direito (Parecer Técnico 898/00).

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

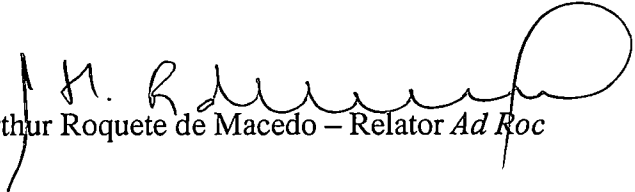
Acolho o Relatório SESu/COSUP 999/00, que passa a integrar o presente parecer.

Pelo exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, com conceito global CB, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais, sendo 80 (oitenta) por turno diurno e noturno em turmas que não excedam 50 (cinquenta) alunos, ministrado pelas Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu, mantida pela Sociedade Civil de Educação Três Fronteiras, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

A Faculdade deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso no Edital relativo aos processos seletivos (Portaria Ministerial 1.647/2000) e incluí-lo no Catálogo previsto na Portaria Ministerial 971/97.

Brasília(DF), 16 de janeiro de 2001.

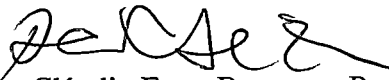
Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a).

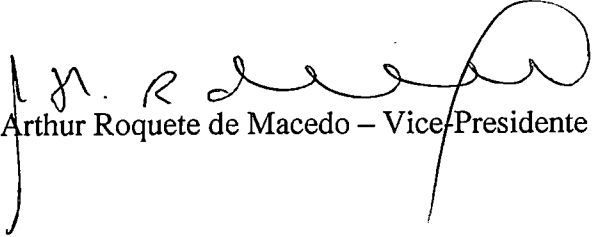

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator *Ad Hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Cesar

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 999 /2000

Processo nº : 23025.005326/98-64
Interessada : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

O Diretor das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu, mantida pela Sociedade Civil de Educação Três Fronteiras, solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Direito, ministrado na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

As Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu, constituídas pela Faculdade de Administração de Foz do Iguaçu e pela Faculdade de Direito de Foz do Iguaçu tiveram o seu Regimento Unificado, com base no Parecer CESu/CFE nº 186/94.

O curso de Direito foi criado por Decreto de 20 de abril de 1993, para funcionamento na Faculdade de Direito de Foz do Iguaçu, com base no Parecer CFE nº 129/93, com 80 vagas totais anuais. Pelo Parecer CAPLAN/CFE nº 375/94 foi aprovado o aumento de 80 (oitenta) vagas para o curso.

Em atendimento à legislação atualmente em vigor, Decreto nº 2.306/97 e Portaria MEC nº 877/97, o processo foi encaminhado à Ordem Federal dos Advogados do Brasil. A Comissão de Ensino Jurídico da OAB designou Comissão Verificadora, designada pela Portaria 09/99, que visitou a Instituição nos dias 5 e 6 de abril de 1999, para avaliar as condições de oferta do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, apresentando relatório, anexado ao processo, atribuindo o conceito final "CI" às condições de oferta do curso, com várias observações.

Em 14 de abril de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB, após examinar o relatório da Comissão Verificadora converteu as recomendações em diligências a serem cumpridas pela interessada.

sf

Em agosto de 1999, a Instituição encaminhou documentação referente ao cumprimento das recomendações da CEJ.

Em 18 de agosto de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB, com base nas informações prestadas pela Instituição, considerando atendidas as diligências, emitiu parecer favorável ao reconhecimento do curso de Direito.

Em Despacho ao Presidente do Conselho Federal da OAB, datado de 9 de setembro de 1999, o Senhor Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, com a indicação para que homologue o parecer da CEJ, favorável ao reconhecimento do curso de Direito, solicita que determine a publicação da resenha com notificação à instituição e encaminhe-se o processo ao Ministério da Educação. O Parecer foi homologado e publicado no Diário Oficial da Justiça nº 179, datado de 17 de setembro de 1999.

Para verificar as condições de oferta do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC mediante a Portaria nº 2.281/99, de 4 de novembro de 1999, retificada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 1999, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Roberto Fragale filho, da Universidade Federal Fluminense, e Sérgio Luiz Souza Araújo, da Universidade Federal de Minas Gerais.

A Comissão de Avaliação visitou a Instituição, no período de 13 a 15 de janeiro de 2000, e apresentou relatório, com várias recomendações, manifestando-se desfavorável ao reconhecimento do curso, atribuindo o conceito global "CI", às condições de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COES nº 220/00, datado de 16 de março de 2000, recomendou aos avaliadores retornarem à Instituição para verificação *in loco* se as deficiências apontadas foram sanadas.

A Comissão de Avaliação, designada pela Portaria SESu/MEC nº 855/2000, retornou à Instituição, no período de 6 a 8 de julho de 2000, e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo o conceito global "CB", às condições de sua oferta. A Comissão de Avaliação por ocasião dessa segunda visita, observou que a Instituição cumpriu as exigências formuladas. Face às modificações promovidas manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso, nas atuais e novas condições oferecidas pela IES.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito emitiu Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COES nº 898/2000, ratificando, em 24 de agosto de 2000, o relatório apresentado pela Comissão Avaliadora, e o conceito Global "CB" atribuído às condições de sua oferta.



II - MÉRITO

O curso obteve no Exame Nacional de Cursos, os seguintes conceitos:

Ano	1996	1997	1998	1999
Conceito	C	E	B	B

A Comissão Avaliadora, em sua primeira visita, atribuiu conceito global "CI" às condições de oferta do curso, atribuindo o conceito "CR" para corpo docente, e "CI" para organização didático-pedagógico e instalações.

A Instituição promoveu uma reestruturação curricular, após a visita da Comissão Avaliadora, tendo, inclusive, constituído uma comissão composta de professores e alunos para proceder as alterações indicadas. A pretensão é que a nova grade seja implantada no primeiro semestre de 2001.

Após as modificações implementadas pela Instituição, a Comissão atribuiu o conceito "CB" para organização didático-pedagógico, corpo docente e instalações, na segunda avaliação.

Esta Secretaria observou, ao analisar o processo, que a Instituição utiliza indevidamente a sigla UNIFOZ, ao referir-se à Faculdade Unificada de Foz do Iguaçu. Tendo em vista que a sigla UNI é de uso privativo de Universidades, esta SESu/MEC recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição a exclusão do prefixo UNI de todos os documentos da IES, principalmente àqueles que se referem à divulgação de seus cursos.

A Instituição apresentou os comprovantes da sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme previsto na Portaria MEC nº 877/97.

Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;
B - Corpo docente;
C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliadora, e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram favoráveis ao reconhecimento do curso

de Direito, bacharelado, com conceito global "CB" atribuído às condições de sua oferta, ministrado pelas Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu, mantida pela Sociedade Civil de Educação Três Fronteiras, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas por turno, em turmas que não excedam 50 alunos, nos turnos diurno e noturno, pelo prazo de cinco anos. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria MEC nº 1.647/2000, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores. Recomenda-se, também, que determine à Universidade a inclusão do referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição a exclusão do prefixo UNI de todos os documentos da IES, principalmente daqueles que se referem à divulgação de seus cursos.

À consideração superior.

Brasília, 6 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO AVALIADORA

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23025.005326/98-64

Instituição: Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu

Alameda Rui Ferreira, 164 – Centro – Foz do Iguaçu - Paraná

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Sociedade Civil de Educação Três Fronteiras	160	Diurno e Noturno	Semestral	4.460 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Direito das Relações	01
Mestres	Direito das Relações Sociais, Educação (2), Direito (4), três docentes sem especificação de área	10
Especialistas	Didática do Ensino Superior, Direito Empresarial, Direito Processual Civil (2), Didática e Metodologia do Ensino Superior (5), Metodologia do Ensino de Segundo Grau, Negócios Imobiliários (2), Metodologia do Ensino de 1º e 2º Graus, dois docentes sem especificação de área	15
Graduados	Educação Física/Direito, Direito (4), Direito (mestrando, um docente sem especificação de área)	07
TOTAL		33
Regime de Trabalho : seis (6) em tempo integral, onze (11) em tempo parcial e treze (13) horistas. Não há indicação de regime de trabalho para 3 professores.		

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Segundo a Comissão Avaliadora, a IES mudou-se para novas instalações, na qual reuniu suas duas antigas unidades. As novas 21 salas de aula são adequadas para a prática de ensino. As instalações para os docentes sofreram uma intensa melhora, dispondo de salas para receber o discente. Firmaram contrato com o Golden F.S. Hotel de cessão de uso de auditório. Oito itens foram atendidos de forma satisfatória.

LABORATÓRIOS (Instalações e Equipamentos)

Segundo os avaliadores, a IES disponibiliza para o curso um laboratório de informática, com cerca de 23 microcomputadores, com acesso à Internet. Não há espaço destinado para a prática simulada (a qual é realizada fora da cidade), nem há previsão para instalação de Juizado Especial..

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Segundo a Comissão, com as modificações realizadas pela IES foi disponibilizado um efetivo espaço para a prática simulada e constituído um acervo mínimo de legislação. Foi providenciado um fichário individualizado para acompanhamento dos trabalhos dos alunos. A biblioteca conta com 6 funcionárias. Só há um terminal e não possui área destinada para trabalhos individuais e o acervo ainda não alcançou o patamar mínimo.



CORPO DOCENTE

A Comissão, de forma preliminar e com base na documentação apresentada, elaborou as tabelas que se seguem, as quais indicam:
Tabela A: os membros do corpo docente, sua titulação, suas atuais participações em programas de qualificação docente, suas experiências profissionais acadêmica e não-acadêmica, além de seus regimes de trabalho e respectivos salários; e
Tabela B: titulação do corpo docente.

TABELA A

Nome	Titulação	Qualificação em curso	Experiência profissional docente	Experiência profissional não docente	Regime de trabalho e salário
Alvaro Wendhausen de Albuquerque	Especialista	Doutorado	06 anos	Advogado 36 anos	Parcial 16 horas aula
Ana Carla Harmatiuk Matos	Mestre	Doutorado	02 anos	Advogada 04 anos	Integral 24 horas aula
Benigno Cavalcante	Especialista		13 anos	Advogado 15 anos	Integral 32 horas aula e coordenação do NEJ
Claudio Romulo Mussi Bersot	Especialista		05 anos	Médico 15 anos	Horista
Conceição de S. Licurgo Soares	Mestre	-----	13 anos	-----	Parcial 12 horas aula
Edson Luiz Peters	Mestre	-----	14 anos	Promotor de Justiça 11 anos	Horista
Ernesto Luis Batista Filho	Mestre	-----	08 anos	-----	Parcial 08 horas aula
Fábio de Sousa Nunes da Silva	Especialista	-----	02 anos	Advogado 03 anos	Parcial 16 horas aula
Fernando Gustavo Knoer	Mestre	-----	05 anos	06 anos	Parcial 08 horas aula
Guilherme Martins Hoffmann	Bacharel	Mestrado	03 anos	Advogado 09 anos	Parcial 16 horas aula
Guilherme Freire de Barros Teixeira	Especialista	Mestrado	03 anos	Promotor de Justiça 07 anos	Parcial 16 horas aula



Jose Ribetto	Especialista	Mestrado	05 anos	Advogado Juiz de Direito Estadual Juiz Federal 24 anos	Parcial 08 horas aula
Juliano Huck Murbach	Mestre	-----	03 anos	Advogado 04 anos	Parcial 08 horas aula
Francisco Barleta Marchioratto	Especialista	Mestrado	10 anos	Promotor de Justiça 10 anos	Horista
Marcelo Camargo de Almeida	Bacharel	-----	03 anos	Promotor de Justiça 07 anos	Horista
Marcelo Gobbo Dalla Dea	Especialista	-----	06 anos	Juiz de Direito 11 anos	Parcial 16 horas aula
Marcia Carla Pereira Ribeiro	Doutor	-----	10 anos	Advogado Procurador do Estado 12 anos	Horista (*)
Márcio Rogério de Souza	Bacharel	-----	01 ano	Advogado 10 anos	Horista
Maria Aparecida da Silva	Especialista	Mestrado	05 anos	-----	Parcial 08 horas aula
Maria Jacira Pereira	Mestre	-----	18 anos	Advogada 08 anos	Integral 28 horas aula e coordenação de curso
Maria L. Jimenez Abbate Fiala	Especialista	-----	05 anos	Advogada 10 anos	Parcial 16 horas aula
Néviton de Oliveira Batista Guedes	Mestre	Doutorado	06 anos	Advogado 06 anos Procurador da República 02 anos	Parcial (*)
Oslí De Souza Machado	Especialista	Doutorado	04 anos	Advogado 13 anos	Integral 28 horas aula
Péricles Bellucci de Batista Pereira	Bacharel	-----	04 anos	Juiz de Direito 09 anos	Horista
Raimundo Araújo Neto	Bacharel	Mestrado	05 anos	Advogado 13 anos	Integral 24 horas aula
Renan Gabardo Fava	Bacharel	-----	06 anos	Promotor de Justiça 10 anos	Horista



Rosanna Schneider	Especialista		07 anos		Integral 16 horas aula
Ruy Muggiati	Bacharel	-----	06 anos	Juiz de Direito 18 anos	Horista
Silvana Maria Carbonera	Mestre	Doutorado	03 anos	Advogada 05 anos	Integral 28 horas aula e coordenação do CEPE
Soraya Sotomaior Justus	Especialista	Doutorado	04 anos	Advogada 03 anos	Integral 24 horas aula
Stewart Camargo Filho	Especialista		07 anos	Juiz de Direito 17 anos	Horista
Vilmar Inácio Scherer	Mestre	Doutorado	07 anos	-----	Integral 28 horas aula
Waldemar Ernesto Ferretag Junior	Especialista		05 anos	Advogado 11 anos	Integral 16 horas aula

(*) O referido professor encontra-se afastado para realização de doutorado, percebendo auxílio financeiro da Instituição.

Comentário: Após a anterior visita, foram contratados os professores Edson Luiz Peters, Ernesto Luis Batista Filho, Fernando Gustavo Kner e Juliano Huck Murbach, tendo sido dispensado o professor Jaime Batista da Silva.

TABELA B

Titulação	Qtde.	% do Total	Na Área de Direito		Em Outras Áreas	
			Qtde.	% do Total	Qtde.	% do Total
Graduação	07	21,21%	07	21,21%	00	00,00%
Especialização	15	45,46%	11	33,34%	04	12,12%
Mestrado	10	30,30%	07	21,21%	03	09,09%
Doutorado	01	03,03%	01	03,03%	00	00,00%
Total	33	100%	26	78,79%	07	21,21%

a) Regime de Trabalho (15%):

A = mais de 30% em tempo integral

B = mais de 15% e até 30% em tempo integral ou mais de 60% em regime parcial

C = até 15% em tempo integral ou mais de 30% em regime parcial

D = nenhuma das hipóteses acima

Obs.: Considera-se tempo integral o regime de trabalho de 40 horas semanais, com uma carga horária em sala de aula de até 20 horas. Considera-se tempo parcial o regime de trabalho de 20 ou mais